



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 013 DE 28 DE ABRIL DE 2010

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

ANO XV – Nº 1384 – TERÇA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2025 – ENCANTO/RN

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PODER EXECUTIVO

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL
ANTONIO FRANCÉLIO MARQUES DE CARVALHO – VICE-PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ – PRESIDENTE
JOZA CARLOS DE OLIVEIRA LIMA – VICE-PRESIDENTE
LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA – 1º SECRETÁRIO
MARCELO AUGUSTO DE QUEIROZ LIMA – 2º SECRETÁRIO
ANTÔNIO VANEILSON DO REGO – VEREADOR
LÍDIA MARIANA GUEDES BESSA – VEREADORA
PETRÔNIO CHAVES DA COSTA FREITAS – VEREADOR
SILVÉRIO RENÁRIO SIMÃO DE OLIVEIRA – VEREADOR
TITO DIOGO RIBEIRO DA SILVA – VEREADOR

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 141, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de férias dos servidores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Art. 84 da Lei Nº. 202 / 2002, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, férias de 30 (trinta) dias, correspondentes ao período de 08/06/2022 a 08/06/2023, à servidora **Kelina Crígina Soares Saldanha**, matrícula nº 162396-0, tendo a requerente o direito de gozo das requeridas férias, a partir de 02/07/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 270601/2025

O Município de Encanto/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 070/2023, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 270601/2025, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando à CONFECÇÃO DE BANDEIRAS (2 MUNICÍPIO DO ENCANTO, 2 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E 2 DO BRASIL) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ENCANTO/RN, pelo

valor de R\$ 2.126,82 (dois mil e cento e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos), em favor da empresa MARCIA CRISTINA DA SILVA.

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Encanto/RN, 27 de junho de 2025.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 270601/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 27060001/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 270601/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO ENCANTO/RN.

CONTRATADO: MARCIA CRISTINA DA SILVA

OBJETO: CONFECÇÃO DE BANDEIRAS (2 MUNICÍPIO DO ENCANTO, 2 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E 2 DO BRASIL) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ENCANTO/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 2.126,82 (dois mil e cento e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.

Encanto/RN, 27 de junho de 2025.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA - Prefeito Municipal.

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010701/2025

O Município de Encanto/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 070/2023, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 010701/2025, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando à AQUISIÇÃO DE TECIDO PARA ROUPAS JUNINAS PARA USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV E DEMAIS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **pele valor de R\$ 2.877,55 (dois mil e oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**, em favor da empresa FRANCISCA FRANCIMAR FERNANDES ME - SERVLATEC.

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Encanto/RN, 1 de julho de 2025.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010701/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01070001/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 010701/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO ENCANTO/RN.

CONTRATADO: FRANCISCA FRANCIMAR FERNANDES ME - SERVLATEC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TECIDO PARA ROUPAS JUNINAS PARA USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV E DEMAIS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR TOTAL: R\$ 2.877,55 (dois mil e oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.

Encanto/RN, 1 de julho de 2025.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA - Prefeito Municipal.

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010703/2025

O Município de Encanto/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 070/2023, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 010703/2025, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando à CONFECÇÃO DE ROUPAS/FANTASIAS DE FESTAS JUNINAS A SEREM REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN, **pelo valor de R\$ 3.967,00 (três mil e novecentos e sessenta e sete reais)**, em favor da empresa ELIANE SILVA.

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Encanto/RN, 1 de julho de 2025.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010703/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01070003/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 010703/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO ENCANTO/RN.

CONTRATADO: ELIANE SILVA

OBJETO: CONFECÇÃO DE ROUPAS/FANTASIAS DE FESTAS JUNINAS A SEREM REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 3.967,00 (três mil e novecentos e sessenta e sete reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de n.º. 14.133/2021.

Encanto/RN, 1 de julho de 2025.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA - Prefeito Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

TERMO DE POSSE

Ao dia primeiro do mês julho do ano de dois mil e vinte cinco, às nove horas da manhã, na Secretaria de Assistência Social (SEMAS), na Rua Umbelino Granjeiro, n.º 17 Novo Encanto, foi dada posse perante à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), **LYANDRA DE FÁTIMA DIAS DA SILVA**, de acordo com a Lei Municipal n.º 235/2003 que rege o Conselho Tutelar do Município, a Conselheira Tutelar Suplente do Município de ENCANTO – RN, **LUCIANA RODRIGUES PEREIRA**, para suprir férias de 30 (trinta) dias do Conselheiro Titular **JUCÉLIO PATRÍCIO DA SILVA**. A Conselheira Suplente **LUCIANA RODRIGUES PEREIRA** foi eleita no dia dez de janeiro de 2024, no Processo de Escolha Unificada para Conselheira Tutelar, comprometendo-se a defender, cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas competências, os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

O presente Termo de Posse será datado e assinado pela Conselheira Suplente eleita no mesmo processo de escolha.

Encanto – RN, 01 de julho de 2025.

IZABEL CRISTINA DE QUEIROZ LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social

LYANDRA DE FÁTIMA DIAS DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 01, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre as Diretrizes para a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino do município de Encanto/RN.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 278/2007, e considerando o inciso III no artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Lei Municipal nº 437, de 15 de maio de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Encanto/RN; na Lei Municipal nº 549, de 08 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Encanto/RN e na Resolução do Conselho Municipal de Educação (CME) nº 01, de 01 de março de 2021,

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Definir Diretrizes para a implantação e funcionamento da Política de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino do município Encanto, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Considera-se como de período integral a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) semanais no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas.

Parágrafo único. As escolas e, solidariamente, o Sistema Municipal de Ensino do município de Encanto/RN, conjugarão esforços objetivando o progressivo aumento da carga horária mínima diária e, conseqüentemente, da carga horária anual, com vistas à maior qualificação do processo de ensino-aprendizagem, tendo como horizonte o atendimento escolar em período integral.

Art. 3º A proposta educacional integral em escola em tempo integral promoverá, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e garantir o direito constitucional ao acesso ao conhecimento, bem como, a permanência, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis e em situação de risco social.

§ 1º O currículo da escola em tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais.

§ 2º As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo Projeto Pedagógico.

§ 3º Ao restituir a condição de ambiente educativo a escola, a comunidade e o município, estarão contribuindo para a construção de redes de aprendizagens.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) assegurará que o atendimento dos alunos na escola integrada em tempo integral possua infraestrutura compatível.

§5º O quadro de profissionais para atender à escola em tempo integral atividades de formação deverão ser habilitados e com perfil, além do que, esse atendimento terá caráter obrigatório e será passível de avaliação em cada escola.

Art. 4º A gestão que compreende o acompanhamento do processo de autorização e a avaliação sistemática do funcionamento das instituições de Educação em Tempo Integral do Município de Encanto/RN é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), a quem cabe velar pela observância das leis de ensino e das decisões do Conselho Municipal de Educação, atendido o disposto nesta Resolução.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) definir e implementar procedimentos de acompanhamento, avaliação e controle das instituições de Educação em Tempo Integral, promovendo a cooperação técnica na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional.

CAPÍTULO II DA CONCEPÇÃO E FINALIDADE

Art. 6º A Educação Integral não é uma modalidade educacional. É uma concepção que compreende que a educação deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões (intelectual, física, emocional, social e cultural) e se constitui como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.

Art. 7º A Educação Integral em Tempo Integral é uma proposta de construção intencional de processos educativos que promovem aprendizagens sintonizadas com as necessidades e possibilidades dos estudantes, considerando os desafios da sociedade contemporânea, as diferentes infâncias e juventudes e a cultura.

Art. 8º A Educação Integral deve constituir-se como um projeto coletivo que visa à realização do desenvolvimento pleno dos estudantes, seu preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho, com vistas na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

Art. 9º A finalidade da Educação Integral em Tempo Integral deve ser precípua a concepção de educação em uma perspectiva plural, singular e integral dos estudantes, considerando-os sujeitos de aprendizagem, de modo a efetivar processos educativos voltados ao acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno de suas potencialidades, singularidades e diversidades.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 10 São objetivos referentes a Política de Ampliação da Jornada Escolar:

- I. Melhorar a qualidade de ensino;
- II. Contribuir para o avanço da aprendizagem por meio da ampliação do tempo de permanência do aluno na escola mediante a oferta de Educação Básica em Tempo Integral;
- III. Agregar a Base Nacional Comum Curricular em um Currículo Diversificado, assegurando a intersecção dos diferentes saberes, ampliando as oportunidades de desenvolvimento integral;
- IV. Oferecer aos estudantes da Rede, no turno oposto as aulas regulares, atividades relevantes, que colaborem na construção humana por meio do conhecimento;
- V. Contribuir para a redução da evasão, do abandono escolar, da reprovação e distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o conhecimento e o aproveitamento escolar do aluno nas atividades em Tempo Integral, na perspectiva da Educação Integral;
- VI. Reduzir a exposição dos estudantes aos riscos de vulnerabilidade social a partir da ampliação do tempo de permanência dos mesmos sob a responsabilidade da escola;
- VII. Convergir políticas educacionais e programas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, direitos humanos, educação ambiental, visando a integração entre família, escola e comunidade para que o projeto político pedagógico de educação integral seja desenvolvido de forma plena;
- VIII. Buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, ultrapassando as metas relativas as competências cognitivas;
- IX. Desenvolver trabalhos, contemplando a interdisciplinaridade, bem como discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, de respeito à diversidade contemplando a Educação para as Relações Étnicas Raciais – EREER e do respeito aos direitos humanos;
- X. Desenvolver ações socioeducativas que efetivem a meta 06 constantes no Plano Nacional de Educação (PNE), na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e, por conseguinte, no Plano Municipal de Educação (PME), compreendida como uma política de educação em prol do desenvolvimento pleno dos estudantes;
- XI. Viabilizar o planejamento docente oportunizando a troca de experiências e reflexão num movimento dialético.

Art. 11 São princípios basilares da Educação Integral em Escolas em Tempo Integral:

- I. A articulação dos Componentes Curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais, tais como a cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação financeira, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, dentre outros;
- II. A constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, museus e cinemas;
- III. A integração entre as políticas educacionais e sociais, observado a vivência nas comunidades escolares;
- IV. A valorização das experiências históricas das escolas em tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade;
- V. O incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, à gestão, à formação de professores e à inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

VI. A afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação de professores, nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

VII. A articulação entre sistemas de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico-metodológica, a formação inicial e continuada dos profissionais no campo da educação integral.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 12 As Diretrizes que devem nortear a Educação Integral em Escolas em Tempo Integral são:

- I. A expansão das matrículas gradativas e Escolas em Tempo Integral orientada pela concepção da Educação Integral;
- II. O currículo da educação em Tempo Integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;
- III. A superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;
- IV. A construção coletiva de referencial para a Educação em Tempo Integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;
- V. A melhoria da estrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;
- VI. A utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;
- VII. O fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;
- VIII. A participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio em uma perspectiva de progressiva autonomia;
- IX. O fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, os grêmios escolares, associações e assembleias estudantis, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio;
- X. A construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;
- XI. A articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;
- XII. A melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à Educação em Tempo Integral;
- XIII. O atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de Educação Profissional e Tecnológica no Ensino Médio, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Bilíngue de Surdos e Educação Especial;
- XIV. O estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;
- XV. A oferta de matrículas em tempo integral na modalidade de Educação Profissional e Tecnológica, na forma integrada ou concomitante intercomplementar, integrando-se, ao Ensino Médio e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia;
- XVI. A oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;
- XVII. A valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, sempre preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas e sistemas de ensino;
- XVIII. A participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação;
- XIX. A priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros: **§ 1º** Em conformidade com as Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, a Política Nacional de Educação Integral deverá assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar;

§ 2º A ampliação da jornada nas escolas e sistemas de ensino não deve ocorrer em detrimento do atendimento às escolas em turno parcial que atendem aos públicos das modalidades de que trata o inciso XVI do caput;

§ 3º Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa da matrícula em tempo integral, a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) poderá utilizar ferramentas já existentes como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), Indicador de Nível Socioeconômico das escolas de Educação Básica (Inse/Inep), o Cadastro Único, os beneficiários de programas sociais ou programas de transferência de renda locais aos grupos sociais em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO V DO PÚBLICO ALVO

Art. 13 O público-alvo da Educação Integral em Escolas em Tempo Integral são os estudantes matriculados em tempo integral e também as matrículas em tempo parcial nas Instituições de Ensino de Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental), contempladas no que compreende o Sistema Municipal de Ensino do município de Encanto/RN.

Art. 14 Deverá ocorrer a oferta da Educação Integral nas Escolas em Tempo Integral e essas tenham propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e concebidas para a oferta em jornada em tempo integral, conforme definido no artigo 2º desta Resolução.

Art. 15 Os estudantes pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e os oriundos de comunidades indígenas e quilombolas, terão atendimento prioritário, conforme definido no artigo 16 da Lei Federal nº 14.640/2023.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 16 A Escola em Tempo Integral, deve ter seu horário de funcionamento nos turnos matutino e vespertino, de forma integral.

Parágrafo único. O horário de início e término das aulas serão definidos de acordo com a carga horária oferecida pela escola, para cumprimento descrito no caput deste artigo.

Art. 17 A permanência dos estudantes será de, no mínimo 35 horas semanais, podendo ser assim distribuído o tempo de desenvolvimento das atividades:

- I. 85 % (oitenta e cinco por cento) das horas semanais com atividades curriculares da Base Nacional Comum Curricular e parte diversificada, quando se tratar de oferta da Educação Integral do Ensino Fundamental;
- II. Quando se tratar da oferta da Educação Integral na Educação Infantil, 85 % (oitenta e cinco por cento) com atividades curriculares da Base Nacional Comum Curricular do Ensino Infantil;
- III. 15 % (quinze por cento) das horas semanais para as refeições, higiene e descanso;

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 18 A Matriz Curricular da Educação Integral em Escola em Tempo Integral, deve contemplar uma carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas para os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada, de no mínimo 600 (seiscentas) horas com as atividades formativas em se tratando da oferta do Ensino Fundamental, e a mesma carga horária, em se tratando da Educação Infantil, os campos de experiências com os objetivos de aprendizagens definidos pela BNCC.

§ 1º As demais atividades que integrarão a formação integral do estudante, para o atingimento de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) horas semanais, devem estar articuladas com a Base Nacional Comum Curricular;

§ 2º Todas as atividades pedagógicas devem convergirem para formação integral do estudante;

§ 3º Farão parte do currículo, da Educação Integral, todos os componentes curriculares definidos, pelas mantenedoras, na matriz curricular e outras atividades complementares.

Art. 19 A Matriz curricular do Ensino Fundamental e os campos de experiências da Educação Infantil deverão estar no currículo, conforme a Etapa de Ensino a ser trabalhada.

I. No caso do Ensino Fundamental:

- a) Linguagens: (Língua Portuguesa; Arte; Educação Física e Língua Inglesa);
- b) Matemática;
- c) Ciências da Natureza: (Ciências);
- d) Ciências Humanas: (História e Geografia);
- e) Ensino Religioso.

II. Outras atividades complementares deverão constar também na parte diversificada do currículo a serem desenvolvidas de forma transversal no currículo, ou ainda de forma complementar:

- a) UNIDADE CURRICULAR 1 (Língua Portuguesa e Literatura);
- b) UNIDADE CURRICULAR 2 (Matemática, Educação Financeira e Empreendedorismo);
- c) UNIDADE CURRICULAR 3: (Saúde, Esporte e Recreação);

- d) UNIDADE CURRICULAR 4: (Arte e Cultura);
 - e) UNIDADE CURRICULAR 5: (Educação Ambiental, Cidadania e Sustentabilidade);
 - f) UNIDADE CURRICULAR 6: (Computação, Processos Criativos e Iniciação Científica).
- III. No caso da oferta da Educação Integral na Educação Infantil, a BNCC elenca os objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento integral da criança por meio dos campos de experiências.

CAPÍTULO VIII DA METODOLOGIA

Art. 20 A metodologia na Educação Integral em Escolas em Tempo Integral deve propiciar a construção do conhecimento/saberes por meio das metodologias ativas que sobrelevam o protagonismo das infâncias e adolescências, visando:

- I. No desenvolvimento pleno dos estudantes, incorporar no processo de ensino-aprendizagem desafios da sociedade contemporânea, não se limitando a promover apenas o acúmulo de informações, mas propiciando aos estudantes as habilidades de aprender a aprender, aprender a fazer, aprender a ser e aprender a conviver de forma responsável e autônoma;
- II. Na integração curricular, estabelecer relações entre os aprendizados, realçando a importância da educação para o desenvolvimento dos projetos de vida dos estudantes;
- III. Na visão de estudante, compreender a criança e ao adolescente como sujeitos de direitos, valorando suas experiências de vida, em um projeto educacional voltado para o acolhimento e reconhecimento da singularidade do estudante.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO

Art. 21 A avaliação no Projeto Pedagógico da Educação Integral em Escola em Tempo Integral deve constituir em uma ferramenta pedagógica importante para o cotidiano das escolas.

Art. 22 O papel da avaliação é diagnosticar a situação da aprendizagem, tendo em vista subsidiar a tomada de decisão para a melhoria da qualidade do desempenho do estudante, ajudando no redimensionamento da prática pedagógica.

Art. 23 A avaliação do estudante de matrícula em tempo integral, no que se refere ao currículo da Base Nacional Comum Curricular, será estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), disposto no Projeto Pedagógico, no Regimento da Escolar e nesta Resolução.

Art. 24 A avaliação do estudante quanto às atividades pertencentes à parte diversificada do currículo e às de caráter formativo poderá ser realizada por meio de parecer descritivo, devidamente registrado, ou conforme a forma de avaliação estabelecida pela escola, desde que esteja prevista em seu regimento interno.

Parágrafo único. A avaliação mencionada neste artigo deverá considerar, obrigatoriamente:

- I. A assiduidade do estudante, ou seja, sua presença e participação regular nas atividades propostas;
- II. A apropriação dos conhecimentos trabalhados, levando em conta o desenvolvimento das competências e habilidades previstas para as referidas atividades.

Art. 25 A Avaliação é responsabilidade do professor regente, equipe pedagógica e dos demais profissionais responsáveis pelas atividades diversificadas e formativas.

CAPÍTULO X DA FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS

Art. 26 Caberá a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) ofertar formação continuada aos professores e demais profissionais.

Parágrafo único. Na formação continuada, definida no caput deste artigo, deve também ser trabalhada as formas de registros dos conhecimentos produzidos pelos estudantes, na forma contemplada no Projeto Pedagógico e Regimento Escolar.

Art. 27 Deverá ser garantido na formação pela escola o atendimento de situações específicas de uma Educação Integral em Escola em Tempo Integral.

Art. 28 Deverá ser observado a formação inicial dos professores, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB), para atuar nas Etapas de Ensino com oferta de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral, em especial, com os Componentes Curriculares e Campos de Experiências da Base Nacional Comum Curricular.

CAPÍTULO XI DO ESPAÇO FÍSICO, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 29 Os espaços físicos devem ser adequados e organizados de acordo com a Proposta Pedagógica da Instituição de Ensino, a fim de possibilitar a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 30 O prédio da Instituição de Ensino deverá adequar-se ao fim que se destina e atender às normas e especificações técnicas da legislação pertinente em termos de acessibilidade, segurança e saneamento e de atendimento aos alunos de matrícula em Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 31 Cabe a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), a adequação do espaço físico para atendimento do estudante matriculado em Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. Poderá, a critério da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), locar outros espaços físicos ou utilizar espaços públicos adequados ao desenvolvimento das atividades complementares.

Art. 32 As Instituições de Ensino, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), deverão empreender esforços para progressivamente contar com as seguintes instalações e seus respectivos equipamentos:

- I. Salas de aula temática, conforme as demandas;
- II. Biblioteca;
- III. Laboratório de informática;
- IV. Espaços para desenvolvimento de alfabetização;
- V. Auditório ou espaço adaptado para esse fim;
- VI. Quadra de esporte coberta;
- VII. Salas de recursos multifuncionais;
- VIII. Refeitórios;
- IX. Vestiários e sanitários;
- X. Locais para banhos e higienização.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Para a implantação da Política de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino do município de Encanto/RN, a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), deverá elaborar Programa Específico que, com base nesta Resolução, promova o devido detalhamento das ações/intervenções a serem desenvolvidas com os estudantes de matrícula em tempo integral.

Art. 34 Cabe a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), apresentar a este Conselho, o Programa Específico de que trata o artigo anterior, e uma vez analisado, ficam estas autorizadas a desenvolverem a Educação Integral em Tempo Integral, de que trata esta Resolução.

Art. 35 Todas as Instituições de Ensino que passarem a ofertar a matrícula em Educação Integral em Tempo Integral, devem adequar seu Projeto Pedagógico, Matriz Curricular e Regimento Escolar.

Art. 36 As orientações e normativas complementares poderão ser publicadas caso ocorram outros encaminhamentos e/ou deliberações nacional, estadual ou municipal sobre a temática abordada nessa Resolução.

Art. 37 Os casos omissos desta Resolução serão deliberados pelo Pleno do Conselho Municipal de Educação do município de Encanto/RN.

Art. 38 Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO ESPEDITO DINIZ
Presidente do CME

PORTARIA SEDUC Nº 04, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação das Diretrizes da Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino do município de Encanto/RN.

A **Secretária Municipal de Educação** do município de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei Municipal nº 437, de 15 de maio de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Encanto/RN e a Lei Municipal nº 549, de 08 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Encanto/RN; a Resolução do Conselho Municipal de Educação (CME) nº 01, de 01 de março de 2021; a Resolução do Conselho Municipal de Educação (CME) nº 01, de 27 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Homologar em seu inteiro teor, a Resolução do Conselho Municipal de Educação (CME) nº 01, de 27 de junho de

2025, que dispõe sobre as Diretrizes da Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino do município de Encanto/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

YRIA FIRMINA QUEIROZ REGO
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 06/2025

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ENCANTO

PORTARIA n.º 002, de 1º de julho de 2025

Dispõe sobre a concessão de incapacidade permanente à servidora e dá outras providências pertinentes.

A Sra. Maria Luciana Honorata da Costa, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Encanto, consoante Portaria de Nomeação PM/GP n.º 28/2024, no uso de suas atribuições legais encartadas no Artigo 53, da Lei Ordinária Municipal n.º 529, de 17 de setembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE** pela Servidora Pública Municipal, VALTEIRES PIRES DANTAS, admitida no Serviço Público em 01 de Março de 2012, exercendo as atribuições do cargo professora, junto a Secretaria Municipal de Educação, inscrita na matrícula n.º 162246-3, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

CONSIDERANDO que a requerente preencherá todos os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, Art. 40, § 1º, I da Constituição Federal, com redação da EC n.º 103/2019 e nos artigos 2º, inciso II, e 4º, §3º e §4º, III da Lei Complementar Municipal n.º 556/2021, consoante corrobora Ficha Financeira, Ficha Funcional, anotação em sua CTPS, portaria de nomeação e ainda contracheques;

CONSIDERANDO que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do FUNPREV pugnando pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir os pedidos formulados por VALTEIRES PIRES DANTAS, brasileira, Servidora Pública Municipal, inscrita na matrícula n.º 162246-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de professora, portador do CPF/MF n.º 829.064.164-87, nos autos do Processo Administrativo n.º **101.101.036-1**, com base nos fundamentos espostos no parecer jurídico.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Maria Luciana Honorata da Costa
Presidente do IPME
Portaria PMSM/GP n.º 28/2024

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN
CNPJ: 08.355.760 / 0001-23
Rua Afonso Rodrigues, Nº 48 – Centro – Encanto/RN.
E-mail: admencantorn@gmail.com

www.encanto.rn.gov.br